

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei n.º 505/XIII (2.ª)- Procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 237/2007 de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

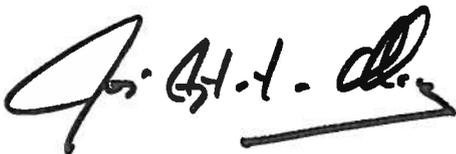
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 21 de Julho de 2017

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. A.', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei n.º 505/XIII (2.ª)

Procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 237/2007 de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário

(Separata n.º 53, DAR, de 24 de Junho de 2017)

Apreciação

Relativamente ao Projecto de Lei em epígrafe a CGTP-IN vem por este meio manifestar o seu total acordo relativamente à proposta de alteração promovida pelo Grupo Parlamentar do PCP.

Efectivamente, têm sido profícuas as queixas dos trabalhadores, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei 237/2007, no sentido de denunciarem o aproveitamento que as entidades patronais fazem, tentando, e por vezes conseguindo, subtrair e reduzir descansos compensatórios nas situações em que os motoristas, no decurso da sua prestação de trabalho suplementar, integram o designado "tempo de disponibilidade".

A CGTP-IN sempre considerou que o "tempo de disponibilidade", constitui um período durante o qual o trabalhador está ao serviço, por conta da entidade patronal, devendo esse período ser contabilizado como tempo de trabalho efectivo, para todos os efeitos, incluindo o do cálculo e atribuição do descanso compensatório por prestação de trabalho suplementar.

São também conhecidas as reivindicações das entidades patronais do sector, no sentido de não incluírem este tempo de disponibilidade no "tempo de serviço efectivo", medida a que a CGTP-IN e os seus sindicatos sempre se opuseram com veemência.

Tendo em conta o exposto e, pela clarificação que introduz num regime jurídico que, como refere a exposição de motivos, tem provocado uma actividade jurisprudencial nem sempre uniforme no sentido da defesa dos direitos dos trabalhadores, a CGTP-IN, mais uma vez, aproveita para aplaudir o projecto de lei aqui em análise.

Lisboa, 14 de Julho de 2017

